



Câmara Municipal de Curralinho
Poder Legislativo
CNPJ: 15.742.414/0001-63

PROJETO DE LEI Nº 004/2019

CRIA A OBRIGATORIEDADE DE EXAMES BÁSICOS OU DE ROTINA GRATUITO PARA TODOS OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CURRALINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Curralinho, Estado do Pará, Aprova:

Art. 1º Fica criada a obrigatoriedade de exames básicos ou de rotina gratuito para todos os funcionários públicos do município de Curralinho.

§ 1º - Para a realização do exame descrito no caput deste artigo, os funcionários deverão estar lotados em caráter efetivo estar em plenas atividades em alguma secretaria do município.

§ 2º - Os exames devem ser aplicados em todos os servidores em cada uma das unidades de saúde (Postos de saúde, hospital municipal) do Município, no primeiro semestre de cada ano.

Parágrafo Único – entende-se por exames básicos os seguintes exames: hemograma, urológico, parasitológico, fonoaudiólogos, oftalmológico, eletrocardiograma (ecocardiógrafo) e ginecológico e preventivo para mulheres, exames de próstata para homens com idades acima de 40 anos de idade.

Art. 2º A estrutura operacional, coordenação técnica e fiscalização, bem como a execução dos exames serão exercidas, através da estrutura técnica e administrativa já existente, pela Secretaria Municipal de Saúde, com a colaboração da Secretária Municipal de Educação e secretaria municipal de assistência social e a quem compete:

I – disponibilizar pessoal especializado e equipamentos médicos do Município, necessários à realização dos exames.



Câmara Municipal de Curalinho

Poder Legislativo

CNPJ: 15.742.414/0001-63

II – indicar médico especialista da rede municipal de saúde ou conveniada, em casos que se façam necessários.

Parágrafo Único – Na hipótese da necessidade de encaminhamento do funcionário para um especialista da rede pública municipal ou conveniada, a consulta deverá ser agendada tão logo termine o atendimento no prazo máximo de 02 (dois) dias.

Art.3º O ano de trabalho das diversas secretarias da rede municipal, não poderá ser considerado iniciado, sem a realização do atendimento médico e, exames a todos os servidores regularmente lotados e frequentes.

Art. 4º O disposto nesta Lei deverá ser objeto de ampla divulgação por parte dos órgãos municipais competentes.

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Curralinho
Poder Legislativo
CNPJ: 15.742.414/0001-63

JUSTIFICATIVA

A regulação do trabalho no Brasil tem início na década de 1940, com a Consolidação das Leis do Trabalho, voltada para as relações individuais e coletivas do trabalho. Até 1988, as políticas de proteção social e a regulação do trabalho eram, como as demais políticas sociais, seletivas e dirigidas a segmentos da população. A constituição de 1988 traz conquistas sociais importantes, entre elas a criação do Sistema Único de Saúde (SUS) que universaliza o atendimento à saúde e o Regime Jurídico Único-RJU (Lei.8112/90) criando um novo arcabouço jurídico-institucional para o serviço público. Inicia-se um processo de superação da dicotomia histórica dos direitos trabalhistas e previdenciários que atuavam como condutores hegemônicos das condições de vida e saúde no trabalho.

Até a Constituição de 1988, os mecanismos de proteção à saúde do trabalhador estavam limitados às normas reguladoras da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT sendo pautados pelo conceito de saúde ocupacional, com foco na preservação da força de trabalho com um campo de intervenção restrito às atividades de assistência e fiscalização: perícias médicas, exames periódicos e prevenção de riscos e de acidentes de trabalho. Para os servidores públicos não havia nenhum tipo de regulação e instrumentos de proteção à saúde. As primeiras medidas neste sentido surgem a partir do RJU e se traduzem em normas específicas de regulação, restritas às licenças médicas e aposentadorias por invalidez.

Percebemos que o tema saúde do trabalhador tem sido objeto de estudos e investimentos em setores que compreendem a necessidade de investir na promoção da saúde dos empregados, com o objetivo de obter melhoria no seu desempenho e no desempenho da organização. Conceitos como qualidade de vida, ergonomia e programas de promoção da saúde têm sido introduzidos no cotidiano das organizações. Constata-se que vários fatores podem ter influência na saúde do trabalhador. Em consequência, ampliam-se os desafios e as dificuldades com relação a um programa municipal de segurança e saúde do trabalhador do setor público: Há avanços na universalidade e na descentralização de saúde, especialmente com a municipalização das ações e dos serviços. Mas ainda estamos a passos lentos quanto ao acesso, em razão da imposição de obstáculos e para utilizar os serviços e da precariedade dos serviços públicos de saúde oferecidos.

A ideia de implantação da **OBRIGATORIEDADE DE EXAMES BÁSICOS OU DE ROTINA GRATUITO PARA TODOS OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO** vem de encontro com essa grande controvérsia social, que ocorre no país, e o executivo municipal dará um passo importante nesse sentido. Dentre outras propostas, a instituição e consolidação de um



Câmara Municipal de Curralinho

Poder Legislativo

CNPJ: 15.742.414/0001-63

projeto voltado ao monitoramento da saúde dos servidores público municipal, de forma organizada, nos parecem um passo importante para o estabelecimento de um vínculo duradouro para fortalecer a autoestima, o sentimento de segurança, pertencimento, autor realização, dignidade, condições físicas saudáveis em um ambiente que atenda a suas necessidades biopsicossociais na saúde e qualidade de vida dos trabalhadores das diversas áreas do serviço publico o gerenciamento da saúde será importantíssimo.

Finalmente, declaramos que a presente proposta não aumenta as despesas públicas. Por tudo isso, submetemos esta proposição à deliberação do Plenário e contamos com sua aprovação e posterior envio e atenção da prefeita municipal no que tange ao assunto.

Sala das Sessões, 27 de março de 2019.


WALDECY CORREA MACADO
VEREADOR – PR


ALDO SANTOS ARAÚJO
VEREADOR - PSD


ANTÔNIO AMOROSO PEREIRA CORREA
VEREADOR – PR


MANOEL TELES DE OLIVEIRA
VEREADOR - PT


JHENNIFER NATHALLIE V. PINHEIRO
VEREADORA – PPS


MANOEL DOMINGOS R LIMA
VEREADOR – PMDB

RAIMUNDO DOS ANJOS SA
VEREADOR – PSDB


ROSIVALDO O. FERNANDES
VEREADOR – PSC


JOSUÉ CARVALHO DE JESUS
VEREADOR – PMN

INILSON JACKSON P. GAIA
VEREADOR – PSC


HÉLIO DOS SANTOS MONTEIRO
VEREADOR - PSD